



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 131/2020

AUTORIA: Vereador Bessa

EMENTA: DISPÕE sobre isenção de pagamento de taxas Municipais aos permissionários de táxi, mototáxi, táxi frete, transporte escolar, transporte do executivo e alternativo em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19)

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Bessa, cujo objetivo é dispor sobre isenção de pagamento de taxas Municipais aos permissionários de táxi, mototáxi, táxi frete, transporte escolar, transporte do executivo e alternativo em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.





GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura em tela dispõe sobre isenção de pagamento de taxas Municipais aos permissionários de táxi, mototáxi, táxi frete, transporte escolar, transporte do executivo e alternativo em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se inadequado à norma, uma vez que o Poder Legislativo Municipal não possui competência para iniciar o processo legislativo referente a isenção de pagamento de taxas municipais aos permissionários que especifica, tendo em vista o princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previstos no art. 2º. da Constituição Federal. Vejamos

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo a Lei Orgânica do Município, em seu art. 14 e art. 59, inciso IV, trata do assunto. Senão vejamos:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem:

(...);





GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Apesar da boa intenção do proponente, em momento difícil, não podemos deixar de observar à legalidade, ademais, a questão tratada no projeto envolve matéria contratual praticada entre o Poder Executivo Municipal e os concessionários permissionários de serviço, fugindo completamente da competência deste poder.

Portanto, o Projeto de Lei em tela encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto aos aspectos legais, requisito essencial que foi observado.

II – Do Voto

Por fim, tendo em vista a propositura analisada oferecer óbice quanto à legalidade, somos de parecer **DESAVORAVEL** ao seu prosseguimento.

Apesar de o voto ser divergente da vontade do proponente, opinamos para o mesmo transforme o Projeto de Lei em questão em **INDICAÇÃO**.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 22 de maio de 2020.

Atenciosamente,



VEREADOR RAULZINHO

Tel.: (92)3303-2813





GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

(PSDB)

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 03/06/2020 10:36:06
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 03/06/2020 10:13:07
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 03/06/2020 10:11:15
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 03/06/2020 09:29:42
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 03/06/2020 08:50:57

